

JUCESP
29 04 2021

JUCESP PROTOCOLO
0.305.986/21-1



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
KL22 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Data, hora e local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, reuniram-se à Rua do Oratório, nº 1.606, conjunto 201, sala 9, Mooca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os abaixo assinados, **(a) KLEBER LOPES AGNOLETT**O, brasileiro, consultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.155.676-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 286.954.798-62, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua do Oratório, nº 1.606, conjunto 201, Mooca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03116-000; e **(b) LUIS FERNANDO VOCCATORE**, brasileiro, consultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.003.666-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.711.758-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua do Oratório, nº 1.606, conjunto 201, Mooca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03116-000; com o propósito de constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de **KL22 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** **Mesa:** Assumindo a Presidência da mesa, o Sr. **KLEBER LOPES AGNOLETT**O convidou a mim, **LUIS FERNANDO VOCCATORE**, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** **(i)** a constituição da **KL22 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**; **(ii)** a subscrição e a forma de integralização de seu capital social; **(iii)** a aprovação do Estatuto Social; **(iv)** a eleição da Diretoria e fixação da respectiva remuneração; e **(v)** demais matérias do interesse da Sociedade. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram: **(i)** a constituição da **KL22 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**; **(ii)** a fixação do capital social da Sociedade em R\$ 200,00 (duzentos reais), subscrito e integralizado na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição que acompanha a presente ata. Nos termos do artigo 80, III da Lei nº 6.404/76, a importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais) integralizada pelos acionistas, será depositada em nome da Sociedade no Banco do Brasil S.A.; **(iii)** leitura e aprovação do Estatuto Social da Sociedade, que passa integrar a presente ata como "Anexo A"; **(iv)** em seguida foram eleitos, por unanimidade, para compor a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, nos termos do Estatuto Social ora aprovado, os Srs. **KLEBER LOPES AGNOLETT**O e **LUIS FERNANDO VOCCATORE**, todos acima qualificados, sendo designados para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo. Os administradores ora eleitos declararam ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e, conseqüentemente, declararam não estarem incursos em nenhum dos

h
⑩

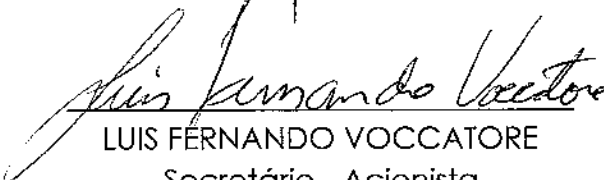
JUCESP
29 04 21

crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Os membros da Diretoria ora eleitos formalizaram que exercerão seu mandato sem remuneração, ficando, assim, prejudicada a definição do limite da remuneração global anual da Administração. Havendo renúncia dos atuais e eleição de novos membros, caberá à Assembléia que os eleger a fixação de referido limite. Ato contínuo, o Presidente consultou os presentes sobre a necessidade de instalação do Conselho Fiscal, sendo decidida, de forma unânime, a não instalação do mesmo. Por fim, deliberaram os presentes que os atos relativos à sociedade ora constituída serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia". **Esclarecimentos:** Os Diretores ora eleitos tomarão posse assinando os respectivos "termos de posse" no livro competente. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisese fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a.a.) **Presidente:** KLEBER LOPES AGNOLETTI; **Secretário:** LUIS FERNANDO VOCCATORE; **Acionistas:** KLEBER LOPES AGNOLETTI; LUIS FERNANDO VOCCATORE.


A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

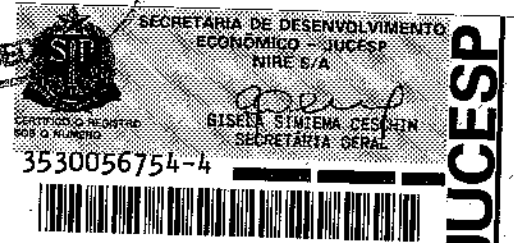
São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.


KLEBER LOPES AGNOLETTI
Presidente da Mesa - Acionista


LUIS FERNANDO VOCCATORE
Secretário - Acionista

Visto do advogado:


Nome: ARTHUR DE AVILA REZENDE
OAB/SP: 254.860



JUCESP

DUCESP
29 04 21

KL22 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
(Sociedade em Constituição)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA: KL22 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO DA AÇÃO: R\$ 1,00
NUMERO TOTAL DE AÇÕES EMITIDAS: 200,00
VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL: R\$ 200,00

Subscritores, Qualificação e Domicílio	Assinaturas	Nº de Ações Ordinárias Subscritas
KLEBER LOPES AGNOLETTI, brasileiro, consultor, casado em regime comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.155.676-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 286.954.798-62, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua do Oratório, nº 1.606, Conjunto 201, Mooca, CEP 03116-000;		100
LUIS FERNANDO VOCCATORE, brasileiro, consultor, casado em regime comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.003.666-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.711.758-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua do Oratório, nº 1.606, Conjunto 201, Mooca, CEP 03116-000;		100

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.


KLEBER LOPES AGNOLETTI
Presidente da Mesa


LUIS FERNANDO VOCCATORE
Secretário

DUCESP
29 04 21

"ANEXO A"

**"ESTATUTO SOCIAL DA
KL22 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1º. - A sociedade denomina-se **KL22 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, doravante estruturada sob a forma de Sociedade anônima ("Companhia"), regendo-se pelas disposições contidas nesse Estatuto Social e pela Lei 6.404/76.

Artigo 2º. - A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo na Rua do Oratório, 1.606, conjunto 201, Sala 9, Mooca, CEP 03116-000, podendo abrir, encerrar e manter filiais, escritórios, depósitos, sucursais, representações ou quaisquer tipos de estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. - A Sociedade tem por objeto social a administração de bens próprios e a participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia ou acionista.

Artigo 4º. - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º. - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens, direitos e moeda corrente, é de R\$ 200,00 (duzentos reais), dividido em 200 (duzentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. - A ação é indivisível em relação à Companhia. Havendo, ação pertencente a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. h

Parágrafo 3º. - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou para cancelamento, desde que observe o limite correspondente ao valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observando ainda, no que couber, o disposto no artigo 30 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, conforme alterada. (M)

DUCESP
29 04 21

Parágrafo 4º. - O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, estas últimas sem direito a voto, observado o limite previsto no Artigo 15, § 2º da Lei nº 6.404/76, sendo livre a variação nas respectivas proporções.

Parágrafo 5º. - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, desde que já comprovada a integralização de parcela correspondente a 10% (dez) por cento do capital social inicial da Companhia, observará o prazo de pagamento e as demais condições que forem estabelecidas na Assembléia Geral que deliberar sobre o aumento de capital, devendo ser ouvido previamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 6º. - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação aos acordos e contratos já existentes entre os acionistas da Companhia, tanto aqueles que disciplinam o exercício do direito de voto na Companhia, como os que estabelecem restrições e/ou garantias sobre as participações societárias dos seus acionistas.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA À AQUISIÇÃO DE AÇÕES

Artigo 6º. - Na hipótese de qualquer acionista pretender alienar as respectivas ações, no todo ou em parte, deverá dar direito de preferência aos demais acionistas, nos mesmos termos e condições oferecidos pelo adquirente, inclusive no que se refere ao preço de aquisição por ação, mediante notificação extrajudicial, com prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para o seu exercício, constando o preço por ação, a forma e as condições de pagamento pretendidos e todos os demais termos e condições oferecidos pelo adquirente.

Parágrafo Único. A não manifestação por escrito do acionista notificado no prazo que lhe for concedido, possibilitará ao acionista interessado negociar livremente suas ações com terceiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do prazo para exercício de preferência, após o qual a preferência será ofertada novamente.

L
P

JUCESP
29 04 21

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, mediante convocação na forma prevista no Estatuto, observadas, em qualquer caso, os procedimentos legais.

Artigo 8º. - A Assembléia Geral será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou representantes de acionistas, escolhidos pelos presentes, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada por acionistas representando a maioria do capital social, ou pelo Diretor Presidente da Companhia, nos termos disposto no Artigo 124 da Lei 6.404/76, mediante editais de convocação publicados na imprensa. Considerar-se-á regularmente instalada, independentemente de convocação, a Assembléia à qual comparecerem a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 2º. - As deliberações da Assembléia Geral serão válidas se aprovadas por votos emitidos pela maioria absoluta das ações detidas pelos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei que requeiram quorum específico de deliberação.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembléia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá ser transformada mediante aprovação de acionistas titulares de mais da metade das ações com direito a voto.

Artigo 9º. - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seus representantes legais, ou por procurador nos termos do artigo 126, §§1º. e 2º da Lei 6.404/76, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de sua realização. Compromete-se o acionista a comunicar à Companhia toda e qualquer alteração na sua representação legal, enviando os correspondentes atos societários para arquivamento na sede da Companhia.

h
P

DUCEAP

29 04 21

Artigo 10. - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e hum por cento) do capital social com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E DA DIRETORIA

Artigo 11. - A administração da Companhia compete à Diretoria.

Artigo 12. - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores, sendo que um ocupará o cargo de Diretor Presidente e o outro, o cargo de Diretor Administrativo. Os diretores da Companhia serão eleitos em Assembléia Geral de acionistas.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição, ficando dispensados da prestação de caução ou qualquer garantia da gestão. A remuneração dos membros da Diretoria será aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência não superior a 30 (trinta) dias do Diretor Presidente ou do diretor Administrativo, caberá ao Diretor remanescente cumular as atribuições do Diretor substituído, observadas as regras específicas constantes no presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pela Assembléia Geral, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 4º. - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo, será convocada Assembléia Geral para que no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vacância/impedimento definitivo, seja preenchido o cargo.

Parágrafo 5º. - Os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

L
P

DUCE SP

29 04 21

Artigo 13 – A Diretoria é órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para este fim, investida de poderes para praticar, conforme as atribuições de cada Diretor e observados os deveres e obrigações legais inerentes aos mesmos, os atos a seguir enumerados e, observado o disposto na Lei 6.404/76, no Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando o cumprimento das metas que forem estabelecidas pela Companhia;
- (ii) administrar o programa de desenvolvimento da Companhia, fazendo cumprir o contrato de performance a ser implementado pela Companhia;
- (iii) representar a Companhia nos órgãos de classe;
- (iv) dirigir as áreas operacional, mercadológica, comercial e técnica da Companhia;
- (v) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando o previsto nos artigos 14 e 16 do Estatuto Social.
- (vi) dirigir as áreas financeira e administrativa da Companhia, incluindo as áreas contábil, de planejamento fiscal/tributário, bem como a área jurídica;
- (vii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, inclusive assessorar os acionistas no que diz respeito a aumentos de capital, elaborando projeções dos aumentos de capital, percentual de direito de subscrição, bem como os relatórios financeiros que justificam a necessidade de tais aumentos;
- (viii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando o previsto nos artigos 14 e 16 do Estatuto Social.

Parágrafo 2º. - Compete ao Diretor Administrativo:

- (i) coordenar a política de pessoal (recursos humanos), organizacional, gerencial e operacional da Companhia;
- (ii) coordenar, manter e gerir o ativo fixo da Companhia; e
- (iii) manter e se responsabilizar pela atualidade da documentação da Companhia, seja no que se refere à documentação patrimonial, fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, societária, entre outros;

L
P

JUCESP
29 04 21

Artigo 14 – Compete à Diretoria a representação da Companhia perante terceiros em geral, nos seguintes termos:

- a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente;
- b) pela assinatura do Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Presidente.

Artigo 15 – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 16 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, sócios, procuradores, empregados ou prepostos que envolvam a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 17 – Eventual participação da administração nos lucros deverá ser consignada em Assembléia Geral de acionistas da Companhia, na mesma oportunidade em que forem apreciadas as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal é o órgão de funcionamento não permanente, que somente será instalado pela Assembléia Geral, a pedido dos acionistas, observado o disposto no Artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Artigo 19 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos definitivos, faltas ou em caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

h
10

DUCESP
29 04 21

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS E APLICAÇÕES

Artigo 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A sociedade poderá, mediante deliberação dos acionistas, levantar balanços intermediários ou intercalares para fins de manter em reserva, capitalizar ou distribuir os lucros apurados no respectivo período.

Artigo 21 - No final de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: (i) Balanço Patrimonial; (ii) Demonstração de Resultados do Exercício; (iii) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; e (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Parágrafo 1º – As demonstrações financeiras juntamente com o relatório dos auditores externos, se houver, deverão refletir corretamente a situação financeira da Companhia, devendo ser preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados em bases consistentes.

Parágrafo 2º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo 3º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 4º - Do lucro líquido do exercício, será destinada a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 5º – O saldo remanescente ficará à disposição dos acionistas, que decidirão em Assembléia Geral Ordinária sobre a destinação dos lucros apurados e a parcela destinada a distribuição de dividendos aos acionistas, se houver, considerando o mínimo de 1% (um por cento) como dividendo obrigatório, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração.

L
P

KL22
29 04 21

Parágrafo 6º - Observado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas poderão deliberar o pagamento de juros calculados sobre o capital próprio, na forma da lei. O valor pago a esse título será considerado como antecipação dos lucros a serem distribuídos.

Parágrafo 7º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão e reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Cabe à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

Artigo 23 - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, em caso em que o administrador ou os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO IX - FORO

Artigo 24 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriunda deste estatuto social, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Visto do advogado:

Nome: ARTHUR DE AVILA REZENDE
OAB/SP: 254.860

[Este Estatuto Social da **KL22 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é parte integrante da Ata de Assembléia Geral de Constituição, realizada em 25 de fevereiro de 2021]

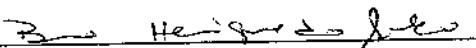


Declaração

Eu, BRUNO HENRIQUE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 364748771, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 391.315.148-63, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa KL22 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua do Oratorio, 1606, CJ 201 SL 9, Mooca, SP, São Paulo, CEP 03116-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



BRUNO HENRIQUE DA SILVA

RG: 364748771

KL22 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A